



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CCAGRO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as normas e procedimentos para atividades de elaboração, desenvolvimento e apresentação do trabalho de conclusão de curso – TCC, no curso de Agronomia, do Instituto de Desenvolvimento Rural/IDR, bem como, dá outras providências sobre os componentes curriculares de TCC I e II descritas no Projeto Político Pedagógico do curso de Agronomia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

O COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto da Unilab, de acordo com a resolução 34/2017, e considerando a resolução 14/2016, que estabelece as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso para graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), institui a seguinte norma no âmbito do curso de Agronomia.

### **CAPÍTULO I**

#### **Regulamentação e disposições preliminares**

**Art. 1º** Considera-se marco regulatório das atividades relativas ao trabalho de conclusão de curso no âmbito do curso de Agronomia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, a resolução de nº 14 de 22 de julho de 2016.

**Art. 2º** Considerar-se-á, de forma complementar, na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o artigo 10º, da resolução nº 1 do Ministério da Educação – MEC, publicada no D.O.U. de 03/02/2006, seção 1, pág. 31-32, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia.

**Art. 3º** Na elaboração dos trabalhos de TCC sugere-se aderência às temáticas descritas no projeto político pedagógico – PPC do curso de Agronomia, estimulando-se a construção de conhecimento científico e prático que contribua para solucionar problemas nos sistemas agrícolas no Brasil e/ou nos Países Lusófonos.

**Parágrafo único:** É salutar estimular o desenvolvimento de TCCs em parceria com países parceiros de modo a integrar e gerar conhecimento com os países lusófonos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

## CAPÍTULO II

### Das categorias de trabalho de conclusão de curso – TCC

**Art. 4º** Em conformidade com o Art. 6º da resolução da Unilab n. 14/2016 de 22 de julho de 2016, define-se como trabalho de conclusão de curso no âmbito do curso de Agronomia do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR:

#### § 1º Monografia

- I. Trabalho de investigação científica na área das ciências agrárias, bem como, ciências sociais aplicadas, antropologia aplicada, ou qualquer área do conhecimento com recorte nas ciências agrárias.
- II. Recomenda-se a escrita do TCC, no formato de monografia, quando o conteúdo dele tratar de objetivos mais amplos e quando for igual ou superior a dois capítulos.
- III. Não serão aceitos, nesta modalidade de TCC, trabalhos meramente demonstrativos, sem propositura de investigação ou inserção científica e/ou social.
- IV. A defesa pública se constitui pela apresentação do tema abordado a uma banca qualificada. Após a defesa, devem ser procedidas as devidas correções sugeridas pela banca examinadora e apresentada a versão final para a anuência do orientador.
- V. A defesa pública se dará através da exposição oral perante uma banca examinadora, tendo duração máxima de 50 minutos. Após a apresentação somente a comissão examinadora poderá arguir o aluno.
- VI. A avaliação do TCC II será realizada por uma banca examinadora composta por três membros desde que sejam satisfeitas as seguintes exigências:
  - a) O orientador pedagógico, presidente da banca examinadora, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de docentes ativos da UNILAB;
  - b) Os demais membros da banca examinadora poderão ser professores e/ou técnicos de nível superior, pertencentes ou não ao quadro de servidores da UNILAB, com vínculo à uma instituição pública e/ou privada de ensino, pesquisa ou extensão, que atue na área de estudo do trabalho. Somente será permitida a presença em banca se o componente possuir título de mestre ou doutor;
  - c) No caso do co-orientador figurar como membro da banca examinadora, esta deverá ser constituída por quatro membros.
- VII. Os exemplares do TCC II devem ser entregues aos membros da comissão examinadora até 10 dias antes da defesa para que eles possam melhor avaliá-lo.

#### § 2º Artigo científico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

- I. A integralização do TCC na modalidade artigo científico se dará única e exclusivamente para trabalhos no qual o aluno é o primeiro autor.
- II. O artigo deve obrigatoriamente ser desenvolvido durante o período de graduação do aluno com a anuência, participação e a orientação de um docente vinculado à Unilab.
  - a. A apresentação do TCC no formato de artigo científico deve seguir as normas da revista escolhida em conjunto com o orientador, obedecendo os critérios para a escolha do periódico estabelecidos nesta resolução.
  - b. Os artigos podem ser submetidos em língua estrangeira, de preferência na língua de relevância na área da pesquisa.
- III. A publicação a que se refere os tópicos anteriores, é aceita única e exclusivamente quando os artigos são publicados em periódicos científicos indexados, com ISSN e com Qualis CAPES - do ano corrente - em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas I, Interdisciplinar/Multidisciplinar e/ou qualquer outra publicação que pertença à raiz CAPES de afinidade ao curso.
- IV. O colegiado de curso listará um rol com sugestão de revistas e publicações almejadas levando em consideração seu impacto e Qualis, em cada área que compõe o curso.
- V. Não serão aceitos nesta modalidade de TCC resumos simples ou expandidos publicados em anais de eventos científicos nacionais/internacionais mesmo que estes sejam nomeados de artigos pelos citados eventos.
- VI. Nesta modalidade, serão aceitos trabalhos de revisão de literatura, desde que publicados como descritos nos dispositivos anteriores.
- VII. Para o artigo que será submetido à defesa pública, faz-se necessário que este siga os parâmetros de elaboração e submissão de revista da área escolhida para publicação de acordo com item 2. Na ocasião de envio à comissão avaliadora, as normas devem ser enviadas juntamente com a identificação da revista.
- VIII. Para o artigo com aceite final e/ou publicado em periódicos reconhecidos, a defesa pública é facultativa.
- IX. O aluno com artigo aceite final e/ou publicado como descrito faz jus à nota máxima de aprovação.

§ 3º Livro ou capítulo de livro

- I. A integralização do TCC na modalidade livro ou capítulo de livro se dará única e exclusivamente para trabalhos no qual o aluno é o primeiro autor de no mínimo um capítulo, ou organizador/editor técnico de um livro.
- II. O livro e/ou capítulo de livro deve obrigatoriamente ser desenvolvido durante o período de graduação do aluno com a anuência, participação e a orientação de um docente vinculado à Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

- III. A publicação de livros e/ ou capítulo será aceita quando em publicações nacionais ou internacionais que detenham ISBN e conselho editorial.
- IV. A publicação de livros ou capítulos poderá se dar nas formas impressas e/ou digital (e-books).
- V. A defesa pública é obrigatória mesmo quando o capítulo de livro já foi aceito e/ou publicado.

§ 4º Outros

- I. Nesta modalidade de TCC serão aceitos trabalhos em audiovisual.
- II. Os arquivos audiovisuais deverão contemplar atividades da área de ciências agrárias, interdisciplinar/multidisciplinar às áreas das ciências agrárias.
- III. O enfoque dos trabalhos audiovisuais deverá ser na descrição e apresentação de sistemas agrícolas e/ou vivência e histórico de vida em comunidades rurais, segurança alimentar, relações sociais no mundo rural (por exemplo: gênero, relações étnico-raciais, juventude no campo, transmissão de conhecimento, saneamento rural, arte no meio rural, pluriatividade), políticas públicas para o campo, reforma agrária, educação no e do campo, mercados agrícolas, novas tecnologias e seus impactos, saúde coletiva no campo, formação na área de ciências agrárias entre outras. Preferencialmente estas temáticas devem ter relação com os espaços e populações tradicionais, assentamentos, quilombolas, étnicas e outras.
- IV. Deve ser estimulado a construção de experiências e o desenvolvimento de atividades que estimulem o conhecimento das vivências ligadas ao uso da terra e a agricultura nos países da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).
- V. Os trabalhos em audiovisual devem ser acompanhados de texto explicativo e fundamentação teórica dos temas abordados. Este texto deve ser um resumo expandido/estendido ou um relatório respeitando as normas vigentes da ABNT conforme estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas da UNILAB (SIBIUNI).
  - a) O resumo expandido ou relatório deve refletir o processo criativo realizado pelo estudante, discutindo suas escolhas artísticas e técnicas, além de abordar pressupostos teóricos e metodológicos de seu trabalho na obra audiovisual.
  - b) O TCC audiovisual deverá ter a duração de, no mínimo, 20 minutos.
  - c) O corpo do texto compreende: Introdução; Reflexão sobre os referenciais teóricos; Descrição da obra, dos dispositivos e das formas de exibição; Considerações finais (reflexão sobre a obra pronta e suas relações com as referências pesquisadas).
  - d) A avaliação do estudante será feita através da apresentação da obra audiovisual e apresentação oral do resumo expandido ou relatório. Cada membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

da banca aferirá uma nota para a obra audiovisual e outra para a apresentação oral do resumo expandido ou relatório, sendo a nota final resultante da média das notas citadas.

VI. As defesas públicas, no caso dos trabalhos audiovisuais, se constituem em uma apresentação acompanhada de um debate expositivo das ideias e conceitos desenvolvidos no TCC fílmico, mediados pelo aluno e seu orientador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das orientações**

**Art. 5º** A orientação para o desenvolvimento do TCC será exercida por um docente vinculado à Unilab, designado como orientador, de livre escolha do orientando, vinculado a qualquer instituto da Unilab.

**Art. 6º** O orientador poderá ser auxiliado na sua tarefa por até dois co-orientadores, inclusive externos a Unilab, de livre escolha do orientador.

**Art. 7º** A orientação para o desenvolvimento do TCC terá duração mínima de dois semestres letivos, correspondentes às componentes curriculares de TCC I e TCC II.

**Art. 8º** Fica estabelecido o limite máximo de cinco orientações/co-orientações (somadas) por docente a cada período de defesa.

§ 1º O número total de orientações, por orientador, não é restritivo quando considerado fora do período de defesa. Porém elas não serão computadas como carga horária, somente em defesa do TCC a mesma será levada em consideração.

§ 2º A orientação para o desenvolvimento do TCC não se restringe ao período de matrícula do aluno nas disciplinas de TCC.

§ 3º As áreas de orientação que compõem o curso de Agronomia possuem critérios de verificabilidade e de cientificidade próprios e autônomos sendo de responsabilidade dos orientadores salvaguardar estes critérios.

§ 4º O rol de atividades que compõem o campo de possibilidades de pesquisa e construção do conhecimento correspondente a cada fase da formação do Agrônomo da UNILAB encontra-se no PPP do curso, especificamente nos itens: 2. Organização didático pedagógica; 2.1. Concepção do Curso; 2.1.3. Fundamentos do curso; 2.1.4. Objetivos do curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

**Art. 9º** O título da pesquisa, natureza e envergadura do trabalho de TCC são de livre escolha do orientador junto ao orientando, podendo inclusive, o TCC ser extraído de qualquer projeto em desenvolvimento coordenado pelo mesmo, inclusive, quando do desenvolvimento de projetos vinculados a bolsas de iniciação científica, projetos financiados por agências de fomento e etc.

**Parágrafo único:** o orientador deve atentar para a legalidade quando da publicação de dados referentes a projetos aprovados e financiados por agências de fomento bem como para questões de direitos autorais e patentes.

**Art. 10º** Todas as autorizações legais, quando necessárias, pertinentes ao correto desenvolvimento do TCC são de inteira responsabilidade do orientando com responsabilidade solidária do orientador.

**Art. 11º** Todas as orientações e co-orientações deverão ser cadastradas no SIGAA dos orientadores/coorientadores, via coordenação de curso, para a devida contabilização da carga horária.

**Parágrafo único:** cada orientador deve contabilizar uma hora semanal por orientação, e uma hora a cada duas co-orientações.

**Art. 12º** Os alunos em fase de elaboração do TCC devem matricular-se nas disciplinas de TCC I e TCC II.

**Parágrafo único:** Ao orientando e ao orientador ficam livres para descontinuar a relação de orientação quando achar pertinente. Tendo ocorrido a descontinuidade a mesma deverá ser informada à coordenação de curso pelas partes.

## CAPÍTULO IV

### As componentes curriculares TCC I e TCC II

**Art. 13º** A disciplina de TCC I é requisito básico para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a disciplina de TCC II é para elaboração e defesa do TCC.

**Art. 14º** A matrícula na disciplina de TCC I (projeto) pode se dar a partir do 6º semestre letivo.

**Art. 15º** A aprovação na disciplina de TCC I se dará com base nas etapas de concepção, confecção e desenvolvimento do projeto de TCC, em relação à sua forma e coesão textual sem julgamento de mérito do mesmo, a avaliação do cumprimento destas etapas será realizada pelo professor da disciplina assistido, quando necessário e requisitado, o professor será assistido pelo orientador.

**Parágrafo único:** a avaliação do mérito científico dos projetos de monografia apresentados é de competência do orientador devendo o professor da disciplina, quando necessário, dirigir-se ao mesmo, quando da necessidade de mudança na confecção do projeto e em casos de irregularidades.

**Art. 16º** Não é obrigatória a matrícula consecutiva nos componentes TCC I e TCC II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

**Art. 17°** A matrícula no componente TCC II (defesa de TCC) dar-se a partir do 7° semestre letivo.

**Art. 18°** A aprovação no componente TCC II (defesa de TCC) se dará por meio da DEFESA PÚBLICA e aprovação por banca examinadora do trabalho de TCC ou por publicação, nos casos de artigo e capítulo de livro.

§ 1° A formação da banca examinadora é de competência do orientador.

§ 2° A instituição do processo de defesa e organização da sessão pública é de competência da coordenação do curso.

§ 3° Deve ser providenciado um calendário prévio de defesas pela coordenação do curso destinado a organização do processo de defesa.

- I. Alunos que porventura não tenham defendido o TCC no prazo estabelecido no calendário de defesa devem solicitar, junto à coordenação de curso, a prorrogação do prazo de defesa 15 dias antes do encerramento do calendário.
- II. A concessão da prorrogação do prazo é prerrogativa do professor orientador e junto com coordenador de curso e não deve ultrapassar o limite de 15 dias úteis contados a partir da data de encerramento do calendário.

§ 4° Nos casos em que faculta-se a possibilidade de não ocorrência da defesa pública, orientador e orientando devem dirigir-se à coordenação do curso para avaliação da aptidão para tal, e procedimentos de certificação de conclusão da disciplina.

§ 5° O trabalho de TCC poderá ter como resultado da avaliação da banca examinadora: aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

- I. Quando solicitada correções adicionais, estas devem ser procedidas no documento original conforme sugestões da banca e finalizadas num prazo máximo de 30 dias corridos contados da data da defesa.
- II. Em caso de reprovação, o aluno deverá repetir a disciplina de TCC II e realizar nova defesa.
- III. A avaliação da defesa de TCC se dará em formulário de pontuação específico (Anexo I)
- IV. O estudante será considerado aprovado no TCC II se:
  - a) Tiver respeitado os prazos definidos para apresentação oral e entrega do TCC estabelecidos pela coordenação da referida atividade.
  - b) Tiver obtido média  $\geq 7,0$  na nota final de sua avaliação.
  - c) Tiver entregue a versão final do TCC na coordenação do curso em formato eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

## **CAPÍTULO V**

### **Da normatização**

**Art. 19°** Os TCCs devem ser redigidos conforme norma culta.

**Art. 20°** Para as referências bibliográficas das monografias e o texto de fundamentação teórica dos audiovisuais, bem como o artigo aceito como TCC deve ser adotado o sistema de referências e organização da Associação Brasileira de Normas Técnicas Vigentes.

**Art. 21°** O aluno deverá, para realizar a devida formatação de seu TCC, consultar o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca da UNILAB, disponível em: [www.unilab.edu.br/idr/agronomia](http://www.unilab.edu.br/idr/agronomia).

Parágrafo único: na lacuna, no sítio acima indicado, do devido material de consulta para o bom termo do TCC, qualquer que seja a sua modalidade, deverá o discente consultar o seguinte endereço eletrônico: <https://biblioteca.ufc.br/servicos-e-produtos/normalizacao-de-trabalhos-academicos/>

**Art. 22°** Os artigos científicos, para fins de depósito no Sistema de Bibliotecas da UNILAB, também devem seguir a formatação da ABNT, conforme norma de depósito do SIBIUNI, disponível em: <http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2020/02/NORMAS-PARA-ENTREGA-DEP%C3%93SITO-DE-TCC-DISSERTA%C3%87%C3%95ES-E-TESES.pdf>.

**Art. 23°** Após a sessão de defesa pública e as devidas correções sugeridas pela banca, a versão final do TCC deve ser depositado em uma das bibliotecas setoriais da UNILAB para a devida indexação e catalogação. Esta cópia será destinada ao acesso público.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 24°** A estrutura do TCC deverá seguir as normas para formatação do documento final em vigor com os manuais de defesa de TCC supracitados.

**Art. 25°** Todos os participantes do Trabalho de Conclusão de Curso, sujeitam-se ao Estatuto, Regimento Geral e Regulamento do Ensino de Graduação da UNILAB e as normas desta Resolução.

**Art. 26°** Todos os documentos gerados durante o processo de avaliação, serão arquivados na Coordenação do Curso para registro, divulgação e referência.

**Art. 27°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

**Art. 28°** Após a defesa, o aluno tem o prazo máximo de 30 dias corridos contados da data da defesa para entrega da versão final do TCC na coordenação do curso.

**Parágrafo único:** o não cumprimento do prazo acarreta em débito com a coordenação do curso e o Sistema de Bibliotecas da UNILAB não podendo o aluno emitir junto a mesma, o certificado de nada consta, parte integrante do processo de expedição de diploma.

**Art. 29°** Casos omissos devem ser relatados a coordenação do curso e submetidos a análise pelo núcleo docente estruturante (NDE) seguido do colegiado do curso de agronomia.